



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA
E-mail: E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE SANTARÉM - SAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

PREÂMBULO

O Município de SANTARÉM, através do Serviço torna público que abre licitação, na modalidade de concorrência, para a contratação de prestação de serviço público visando a operação, manutenção e ampliação do sistema público de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos, bem como realização das atividades comerciais inerentes ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em toda a área urbana do Município, no regime de concessão de serviço público, prevista no inciso I do artigo 2º da Lei 8.987/95.

A presente Licitação é regida pela Lei 8.987/95, complementada pelas Leis 9.074/95, 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/17 julgada pelo critério definido pela alínea V do artigo 15 da Lei 8.987/95.

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS deverão ser entregues à COMISSÃO na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA, sito à rua Barão do Rio Branco, s/n- Aeroporto Velho, até as XXXXXXXX horas do dia XXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX. Os licitantes poderão entrar em contato com a COMISSÃO pelo telefone XXXXXXXX ou por e-mail XXXXXXXX, de segunda a sexta no horário comercial.

O Edital poderá ser adquirido na SEMINFRA, no endereço acima mencionado, de XXXXXXXX a XXXXXXXX, mediante o pagamento da importância de R\$10,00 (dez reais), correspondente ao custo de reprodução, devendo a empresa interessada fornecer a razão social, endereço da sede, CNPJ, telefone, e-mail e nome do representante para contato. Demais elementos, informações e documentos referentes à Licitação estarão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das LICITANTES, mediante o pagamento dos respectivos custos,

no mesmo endereço e horário.

Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos grafados em letras maiúsculas, terão o significado apresentado no anexo 8 (Definições). Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Minuta de Contrato.

Anexo 2 – Matriz de Risco.

Anexo 3 – Informações para elaboração das Propostas.

Anexo 4 – Plano Municipal de Saneamento Básico.

Anexo 5 – Termo de Referência.

Anexo 6 – Regulamento.

Anexo 7 – Critérios do Serviço Adequado.

Anexo 8 – Definições

Anexo 9 – Política Tarifária

Anexo 10 – Contrato de Interdependência

1. OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na modalidade concessão de serviço público, englobando o seguinte escopo:

- a. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de distribuição de água; englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de água a partir da saída da unidade de tratamento de água, incluindo elevatórias de água tratada e reservatórios de água tratada, redes de distribuição primárias e secundárias, ramais, padrões e hidrômetros.

- b. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário, incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, elevatórias de esgoto de esgoto, estações de tratamento de esgotos e emissários para disposição final dos esgotos tratados.
- c. Atividades comerciais inerentes ao SERVIÇO PÚBLICO, englobando atividades de cadastro comercial, medição, faturamento, cobrança, execução de serviços complementares, fiscalização das ligações e o atendimento ao USUÁRIO, bem como operação, manutenção e ampliação da infraestrutura necessária para estas atividades.

1.1.1. Não fazem parte do escopo da Licitação as atividades de operação do SISTEMA DE PRODUÇÃO de água.

1.1.2. Não se inclui nos SERVIÇOS CONCEDIDOS a delegação do poder de polícia sobre o SISTEMA CONCEDIDO, nem qualquer outra função de regulação exclusiva do TITULAR.

1.1.3. Fazem parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA as obras referentes ao SISTEMA PRODUTOR conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo 5).

1.1.4. Fazem parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA as ações de manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA PRODUTOR, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo 5).

1.2. Os SERVIÇOS CONCEDIDOS serão desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA em toda a

área urbana da Sede e do Distrito de Alter do Chão, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo ser prorrogado conforme CONTRATO.

- 1.3. As ações de desapropriações e/ou a instituição de servidões necessárias para a plena execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, ou ampliação do SISTEMA CONCEDIDO, ou ainda as necessárias às obras definidas no Anexo 5 – TERMO DE REFERÊNCIA, estarão a cargo do TITULAR, cabendo o ônus a CONCESSIONÁRIA.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1. Esta Licitação será julgada pelo critério estabelecido na alínea V do artigo 15 da Lei 8.987/95, ou seja, melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos neste Edital.

3. VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor estimado do CONTRATO objeto deste Edital será calculado com base na projeção da remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao longo do prazo do CONTRATO, prevista na sua PROPOSTA.
 - 3.1.1. A estimativa da soma do valor total dos investimentos previstos neste EDITAL é de R\$ 584.000.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões de reais), o qual serve de base para fixação de garantias e exigências de habilitação.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

- 4.1. Os SERVIÇOS CONCEDIDOS deverão ser prestados em atendimento às disposições do anexo 6 (REGULAMENTO) e dos critérios de serviço adequado, constantes do anexo 7.
- 4.2. Antes de assinar o CONTRATO a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA com objeto social único e exclusivo para a execução do escopo da CONCESSÃO, com sede no MUNICÍPIO.
- 4.2.1. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, entendido como controle efetivo a titularidade da maioria de seu capital com direito a voto, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, conforme artigo 116 da Lei Federal 6.404/76.
- 4.2.2. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO, ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no item 3.1, sendo que deste valor o percentual de 10% (dez por cento) deverá estar integralizado na data de celebração do CONTRATO.
- 4.3. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas vinculadas aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a manutenção do SISTEMA DE PRODUÇÃO, bem como os investimentos a serem realizados nos SISTEMAS CONCEDIDOS e nos SISTEMA DE PRODUÇÃO, nos termos previstos no anexo 5 (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 4.3.1. Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA CONCEDIDO e nos SISTEMA DE PRODUÇÃO, serão tratados como INVESTIMENTO RECONHECIDO da CONCESSIONÁRIA, devendo passar pelo processo de reconhecimento de investimentos, conforme definido no CONTRATO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA terá, ao longo da vigência do CONTRATO, o direito de uso de todos os BENS AFETOS existentes na DATA DA ASSUNÇÃO, bem como aos BENS REVERSÍVEIS futuramente adquiridos ou implantados, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONTRATANTE, no término do CONTRATO.

4.5. As condições de remuneração, prazos, garantias contratuais, penalidades, direitos, obrigações e responsabilidades, acham-se estabelecidas no Anexo 1 (MINUTA DE CONTRATO).

4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares, a favor de terceiros, desde que atenda às prescrições do CONTRATO, sob pena de invalidade.

4.7. Na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção e gestão de seus negócios, incluindo as funções operacionais, a realização dos investimentos, contratação de pessoal e de serviços, aquisição de materiais e tecnologias, observadas as disposições do CONTRATO, normas e legislação em vigor.

4.8. Eventual relação da CONCESSIONÁRIA com terceiros, para fins de prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, será regida pelo regime de direito privado e não terá relação com o o CONTRATANTE, nem os obrigarão solidária ou subsidiariamente com a CONCESSIONÁRIA, salvo se a participação o CONTRATANTE ou TITULAR for necessária à celebração do negócio, havendo, neste caso, expressa anuência do CONTRATANTE ou TITULAR nos respectivos contratos.

5. ALTERAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao Edital, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, mediante comunicação escrita, por correspondência ou e-mail, nos endereços indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. A COMISSÃO responderá às LICITANTES, por escrito, os esclarecimentos solicitados, até 10 (dez) dias úteis após a sua solicitação.

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.2.1. A COMISSÃO julgará e responderá a impugnação ao Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.2.2. Decairá do direito de impugnar o Edital, a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.3. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO poderá alterar o Edital, a seu exclusivo critério ou em consequência de esclarecimentos ou impugnações.

5.3.1. Todas as alterações ao Edital serão publicadas na imprensa oficial, além de serem encaminhadas às LICITANTES.

5.3.2. Caso as alterações ao Edital impliquem modificações na apresentação ou formulação da DOCUMENTAÇÃO, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO à COMISSÃO.
- 6.2. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de carta de credenciamento, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da Licitação, acompanhada dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga desses poderes.
- 6.3. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da mesma, deverá apresentar documento de identidade, contrato social e comprovação da eleição dos diretores.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da Licitação, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital e a legislação pertinente, vedada a participação de empresas:
- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - c) em processo de falência ou recuperação judicial não homologada; e
 - d) isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da Licitação.
- 7.2. As LICITANTES deverão realizar visita técnica nas áreas relacionadas ao SISTEMA CONCEDIDO , de modo a obter todas as informações necessárias à preparação de suas

PROPOSTAS.

7.2.1. A visita técnica será realizada em conjunto com representante da COMISSÃO, até 7 (sete) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, devendo cada uma das LICITANTES estar representada, mediante prévio agendamento.

7.2.2. Ao término da visita será fornecido o Atestado de Visita Técnica à LICITANTE.

7.3. Na Licitação poderão participar, direta ou indiretamente, os autores ou responsáveis pelos estudos preliminares que antecederam este Edital, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.987/95 e do artigo 31 da Lei 9.074/95.

8. PROPOSTAS

8.1. As PROPOSTAS deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, encadernada, datilografada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE.

8.2. As PROPOSTAS devem atender às condições contidas neste Edital e sua elaboração deve obedecer às orientações constantes do Anexo 3.

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter prazo de validade de 90 (noventa) dias, e a LICITANTE deverá respeitar o limite para definição da TARIFA DE OPERAÇÃO.

8.4. As PROPOSTAS serão examinadas e avaliadas com base nos critérios previstos no Anexo 3.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma via encadernada, no original ou cópia autenticada.

9.1.1. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

9.1.2. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

9.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão evidenciar o ramo de atividade da LICITANTE compatível com o objeto contratual e consistirão em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3. A regularidade fiscal será comprovada mediante:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio sede da LICITANTE;
- c) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União), relativa à sua sede;

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

9.4. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local de sua sede;
- b) atestado de visita técnica;
- c) indicação de responsável técnico de nível superior, que tenha vínculo profissional com a LICITANTE, na data de entrega dos DOCUMENTOS, com atestado acervado pelo CREA de responsável pelo serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cidade com mais de 100 mil habitantes.
- d) demonstração da experiência da LICITANTE, ou de sua controladora ou controlada, em operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cidade com mais de 150 mil habitantes, num dos regimes previstos na Lei 8.987/95 ou 11.079/04.

9.4.1. A comprovação do vínculo de que trata a alínea “c” acima se dará mediante a apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social, conforme o caso.

9.4.2. A comprovação da experiência de que trata a alínea “d” acima poderá ser feita por meio de atestados de titularidade da Controlada ou da Controladora da LICITANTE, devendo ser devidamente comprovado o vínculo de controle.

9.4.3. No caso de consórcio, as exigências de qualificação técnica podem ser comprovadas por apenas uma das empresas.

9.5. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;
- c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos DOCUMENTOS, de capital social ou patrimônio líquido com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referido no parágrafo 3.1.1.
- d) Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do referido no item 3.1.1, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

9.6. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração, sob as penas da lei.

9.7. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de qualificação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do capital social mínimo necessário, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7.1. A Garantia de Proposta deve ser apresentada por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua respectiva participação.

9.7.2. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

- a) indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- b) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c) indicação da empresa líder do consórcio;
- d) outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à Licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

9.8. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

9.8.1. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

10. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1. No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital, em sessão pública, as LICITANTES deverão apresentar à COMISSÃO 3 (três) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, vedada a remessa por via postal.

10.1.1. Os Envelopes deverão estar identificados unicamente com o número desta Licitação, o número do envelope e seu conteúdo (1-DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO, 2-PROPOSTA TÉCNICA e 3-PROPOSTA COMERCIAL), e a identificação da LICITANTE.

10.2. A sequência de fases do processo obedecerá a sequência abaixo.

10.2.1. Fase 1: abertura do Envelope 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), análise do seu conteúdo e decisão quanto a habilitação ou não das LICITANTES. Serão desabilitados as LICITANTES que não atenderem ou não comprovarem todas as solicitações e exigências das condições de participação e habilitação.

10.2.2. Fase 2: abertura do Envelope 2 (PROPOSTA TÉCNICA) das empresas habilitadas, análise do seu conteúdo, decisão quanto a qualificação ou não da PROPOSTA TÉCNICA e atribuição da nota técnica. Os critérios para avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, qualificação ou não da mesma e atribuição da nota técnica são especificados no Anexo 3.

10.2.3. Fase 3: abertura do Envelope 3 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas qualificadas na fase anterior, análise do seu conteúdo, decisão quanto a qualificação ou não da PROPOSTA COMERCIAL, atribuição da nota comercial e da nota final. Os critérios para avaliação e qualificação da PROPOSTA COMERCIAL e atribuição de nota comercial são especificados no anexo 3.

10.2.4. Fase 4: homologação da licitação e adjudicação à LICITANTE VENCEDORA.

10.3. A adjudicação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída, celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA, ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital.

c) encerra a Licitação e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

10.4. A abertura dos envelopes em qualquer das fases será em sessão pública, previamente agendadas e informadas a todas as LICITANTES, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

10.5. Entre cada fase será obedecido o prazo legal para interposição e julgamento de eventuais recursos, podendo este prazo ser reduzido se houver declaração expressa, por escrito, de todos os LICITANTES que abdicam o direito de interpor recursos.

10.5.1. Os procedimentos de recursos administrativos referentes a esta licitação obedecerão às disposições do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital e dirigidos ao Presidente da COMISSÃO.

10.6. O resultado de qualquer das fases será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES, podendo ser dada sequência à fase seguinte, na própria sessão pública da fase anterior, caso todas as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos.

10.7. Os Envelopes ainda lacrados das LICITANTES desabilitadas na fase 1 ou não qualificadas na fase 2 ou 3, serão devolvidos juntamente com a Garantia de Proposta das mesmas, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso da LICITANTE.

10.8. A Nota Final será calculada com 3 (três) casas decimais, mediante a fórmula:

$NF = 7 (NT) + 3 (NC)$ onde:

- NF = Nota Final;
- NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e
- NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

10.9. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final e declarada vencedora da Licitação.

10.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES empatadas.

10.10. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação.

10.11. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e dados oferecidos pelas LICITANTES.

11. DA GARANTIA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias, cumprir as formalidades necessárias, constituir a CONCESSIONÁRIA e fazer com que essa celebre o CONTRATO, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da Garantia de Proposta e da aplicação

das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

11.2. É facultado à COMISSÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da primeira colocada.

11.3. O CONTRATO será celebrado entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA constituída, com a interveniência do TITULAR.

11.4. Até 5 (cinco) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá, ainda, comprovar que:

- a) constituiu a CONCESSIONÁRIA, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) depositou a Garantia de Contrato;
- c) contratou as coberturas de seguro, previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
- d) ressarciu a empresa autora dos estudos de referência que embasaram a presente Licitação no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), preço base fev/18, atualizados pelo IGP-M até a data do efetivo pagamento, conforme artigo 21 da Lei 8.987/15.
- e) Ressarciu a Prefeitura Municipal pelos investimentos prévios à Concessão, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), preço base fev/18, atualizados pelo IGP-M até a data do efetivo pagamento, conforme artigo 21 da Lei 8.987/15.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Garantia de Contrato deverá ser prestada pela LICITANTE VENCEDORA ou pela CONCESSIONÁRIA, até 5 (cinco) dias antes da assinatura do CONTRATO, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor referido no item 4.1.1 do Edital, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

12.1.1. A Garantia de Contrato deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, revisada anualmente, nas condições estipuladas no CONTRATO, sendo liberada em até 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO.

13. DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a assinatura do CONTRATO e durante o prazo de até 60 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação e manutenção do SISTEMA CONCEDIDO realizada pelo CONTRATANTE ou terceiros, de modo a se familiarizar com os detalhes das práticas e rotinas operacionais existentes.

13.1.1. Neste prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá abrir a CONTA VINCULADA, tendo por objeto única e exclusivamente arrecadar e repartir a receita dos serviços públicos de água e esgoto do MUNICÍPIO.

13.1.2. Também neste prazo o CONTRATANTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA todas as licenças ambientais necessárias e as outorgas para uso da água e emissão de efluentes líquidos em corpos receptores, necessárias para a operação dos sistemas, ou informar o andamento do processo de sua obtenção, para que a CONCESSIONÁRIA possa auxiliar o CONTRATANTE nos referidos processos.

13.2. Ao fim do prazo acima especificado e desde que atendidas as condições estipuladas no CONTRATO (anexo 1) a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do SISTEMA CONCEDIDO e iniciará a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS (DATA DE ASSUNÇÃO).

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será constituída pela TARIFA DE OPERAÇÃO, de água e de esgoto, pela TARIFA DE INVESTIMENTOS, dos PREÇOS dos serviços complementares, e demais direitos de cobrança previstos no REGULAMENTO (anexo 6), todos cobrados diretamente dos usuários.

14.1.1.A TARIFA DE OPERAÇÃO visa remunerar as atividades de operação e manutenção do sistema de água e esgoto sob sua responsabilidade, as despesas com a atividade comercial e de atendimento ao usuário, investimentos em hidrometria e investimentos que não sejam imobilizados no sistema público de água e esgoto, sendo proposta pela LICITANTE.

14.1.2.A TARIFA DE INVESTIMENTO é destinada a amortizar as despesas de investimentos reconhecidos em recuperação, melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto (ativo tangível e imobilizado) e as referentes ao artigo 21 da Lei 8.987/95, calculada conforme metodologia definida no anexo 9.

14.1.3. Os PREÇOS dos serviços complementares visa remunerar a CONCESSIONÁRIA pela prestação de serviços complementares solicitados pelos USUÁRIOS, definidos no anexo 9.

- 14.1.4. Os demais direitos de cobrança se referem a indenizações, multas, juros e correção monetária por inadimplência ou infração do USUÁRIO ou terceiros conforme anexo 9 e anexo 6.
- 14.2. Comporá a CONTA, além das TARIFA DE OPERAÇÃO, TARIFA DE INVESTIMENTO, PREÇOS e demais direitos de cobrança da CONCESSIONÁRIA, um valor referente a TARIFA DE PRODUÇÃO e um valor referente a TAXA DE SANEAMENTO RURAL.
- 14.2.1. A TARIFA DE PRODUÇÃO é um valor por metro cúbico, independente da categoria e consumo mensal, que remunerará a atividade de produção de água que estará sendo realizado pelo SAS ou por terceiros.
- 14.2.2. A TAXA DE SANEAMENTO RURAL é um valor fixo mensal por economia, em função da categoria e independente do consumo mensal, que subsidiará as atividades que serão desenvolvidas pelo SAS na área rural do MUNICÍPIO.
- 14.3. A parcela da CONTA DE ÁGUA que não for de direito da CONCESSIONÁRIA, será transferida imediatamente quando da sua arrecadação, para o responsável pelo SISTEMA PRODUTOR (TARIFA DE PRODUÇÃO) e para o FUNDO DE SANEAMENTO (TAXA DE SANEAMENTO RURAL) .
- 14.4. O CONCESSIONÁRIA celebrará com o BANCO, tendo o CONTRATANTE como interveniente, instrumento por meio do qual o BANCO centralizará na CONTA VINCULADA toda a arrecadação das CONTAS DE ÁGUA, e fará a gestão da CONTA VINCULADA na condição de agente fiduciário, pela qual será feito e a repartição da arrecadação das CONTAS DE ÁGUA, bem como qualquer pagamento à CONCESSIONÁRIA, conforme procedimento estipulado no CONTRATO (anexo 1).
- 14.5. Na hipótese de suspensão ou extinção do CONTRATO, ou de não haver atividade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS por qualquer motivo,

o percentual de 20% (vinte por cento) dos créditos relativos as TARIFAS DE OPERAÇÃO e a totalidade da TARIFA DE INVESTIMENTO referente ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão depositados na CONTA VINCULADA de modo a honrar a quitação de eventuais investimentos não amortizados e/ou outras indenizações cabíveis.

14.6. Durante toda a vigência do CONTRATO, o BANCO deverá garantir o disposto acima, utilizando sua condição de agente fiduciário da CONTA VINCULADA.

14.7. O contrato com o BANCO e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerrados até a final liquidação das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e TITULAR por força deste CONTRATO.

14.7.1. Uma vez adimplidas, pelo CONTRATANTE, todas as obrigações assumidas por força do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá levantar o saldo da CONTA VINCULADA.

14.8. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, durante toda a vigência deste CONTRATO, deverão ser mantidos naquela conta.

15. REAJUSTES, REVISÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro, sendo garantida a sua recomposição quando o seu equilíbrio for afetado, conforme as disposições previstas no anexo 1 (MINUTA DO CONTRATO).

15.2. A TARIFA DE OPERAÇÃO, a TARIFA DE INVESTIMENTOS, e os PREÇOS, base da remuneração da CONCESSIONÁRIA, serão reajustados anualmente, conforme previsto no CONTRATO (anexo 1).

15.3. O CONTRATO será objeto de revisões ordinárias periódicas ou extraordinárias quando solicitadas por qualquer parte interessada, de acordo as disposições previstas no CONTRATO (anexo 1).

16. LICENÇAS

16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais e outorgas necessárias à execução das obras e serviços sob sua responsabilidade, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, respeitados os prazos definidos na PROPOSTA para obtenção das licenças e outorgas necessárias.

17. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. As controvérsias que porventura vierem a surgir durante a vigência do CONTRATO serão resolvidas preferencialmente por mediação e, na sua persistência, pela arbitragem, conforme normas sobre “Solução de Divergências” especificadas no CONTRATO (anexo 1).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente

disposto em contrário, iniciando ou vencendo os prazos somente em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

18.2. As comunicações dos atos mencionadas neste Edital, no que se refere ao procedimento da Licitação, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou endereço eletrônico indicado quando da aquisição do Edital.

18.3. A participação nesta Licitação, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes

18.4. Qualquer despesa incorrida pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO e participação nesta Licitação, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o CONTRATANTE isentos de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da Licitação.

18.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

SANTARÉM, [--]

[--]

CONTRATANTE

[--]

Presidente da Comissão de Licitação